

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2004**

Institui o direito a passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil.

**Autor:** Deputada MANINHA

**Relatora:** Deputada TELMA DE SOUZA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe concede gratuidade no transporte público local e interurbano aos acompanhantes de crianças matriculadas em estabelecimento de educação infantil. Determina que os Poderes Públicos Municipais e Estaduais estabelecerão os critérios para a implementação dessa medida.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II - VOTO DA RELATORA**

A concessão de gratuidade no transporte público, por lei federal, a determinadas categorias sociais, tem sido polêmica, levando-se em conta, em primeiro lugar, que compete a Estados e Municípios organizar os serviços públicos de transporte coletivo interurbano e urbano, respectivamente; e, em segundo lugar, que se deve salvaguardar o equilíbrio financeiro do contrato de concessão do transporte público. Contudo, não se pode deixar de considerar que a Constituição Federal, em seu art. 22, XI, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

EC00A4A121

A par dessas considerações, o que vem motivando o requerimento da oferta de gratuidade no transporte público em benefício de determinadas categorias de usuários são preocupações de ordem social.

Não podemos deixar de presumir, no presente caso, que a freqüência à pré-escola seria estimulada com tal medida. Com efeito, a gratuidade no transporte para os acompanhantes de crianças ainda dependentes, no percurso entre suas residências e as instalações escolares, minimizaria os custos da família relacionados com a educação e representaria um incentivo para a conclusão da alfabetização dos filhos.

Como determina o autor do projeto, a implementação da referida medida deverá resultar de critérios a serem adotados pelos Poderes Municipais e Estaduais. Em vista de tratar-se de uma questão que, para ser viável, demanda um ajuste das condições do contrato de concessão do transporte público, sugerimos que a implementação dessa medida seja realizada de forma gradual, para que possa ser absorvida sem entraves.

Pela importância social de que se reveste esta proposição, somos pela aprovação do PL nº 2.943/2004, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada TELMA DE SOUZA

Relatora

EC00A4A121

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI N° 2.943, DE 2004**

Institui o direito a passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

"Art.1º.....

§ 1º.....

§ 2º A implementação do disposto no *caput* será realizada, gradualmente, considerando:

I – a demanda dos escolares em cada linha de transporte público local e interurbano;

II – a perspectiva de revisão tarifária para a cobertura do ônus decorrente da aplicação da gratuidade prevista neste artigo."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada TELMA DE SOUZA  
Relatora

EC00A4A121

EC00A4A121 | 